



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
598/14	097

CONTRATO N° 082/2015

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA GERAL NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DO ESPAÇO CULTURAL PLÍNIO MARCOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA EDITORA PRINCESA DO LITORAL LTDA - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **EDITORA PRINCESA DO LITORAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.808.813/0001-02, inscrição estadual nº ISENTA, inscrição municipal nº 199700, sediada na Rua Rua Major Rebello, nº 695, Sala 6 –A, Bairro Centro, no município de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor ROBERTO DE JESUS MACIEL FORTES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.779.828/SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 051.163.108-07, residente e domiciliado na Rua Capitão Dias,, nº 109, Centro, Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 135/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga na prestação de serviços de impressão digital de diversos materiais de comunicação visual para utilização na organização do ensino aprendizagem das Escolas Municipais de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, sendo 400m² de Lona; 20m² de Placas em acrílico cristal; 20m² de Painéis em PCV e 150m² de Adesivos, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 135/2014.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 135/2014.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 135/2014 a partir do exercício de 2015.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
598/4	098

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa dos eventos, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Diretora da Divisão de Cultura da municipalidade, por funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2.- Após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento no caixa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes, podendo, em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
598/14	099

estabelecido na cláusula segunda, deste instrumento.

7.5.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor ROBERTO DE JESUS MACIEL FORTES, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária 12.361.0019.2057.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

9.2.- A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
598/14	100

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 135/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 06 de Fevereiro de 2015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

EDITORA PRINCESA DO LITORAL LTDA – ME
ROBERTO DE JESUS MACIEL FORTES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
598/14	101

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: EDITORA PRINCESA DO LITORAL LTDA - ME

CONTRATO Nº: 082/2015

OBJETO: prestação de serviços de impressão digital de diversos materiais de comunicação visual para utilização na organização do ensino aprendizagem das Escolas Municipais de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, sendo 400m² de Lona; 20m² de Placas em acrílico cristal; 20m² de Painéis em PCV e 150m² de Adesivos, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 135/2014

MODALIDADE: Convite nº 135/2014

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 06 de Fevereiro de 2015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
Contratante

EDITORA PRINCESA DO LITORAL LTDA – ME
ROBERTO DE JESUS MACIEL FORTES
Contratada